



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 042/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Marlene dos Santos Bertolino

Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Marlene dos Santos Bertolino, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Marlene dos Santos Bertolino, CPF sob n.º 935.379.569-91, situado à Vila Rural Antônio Pedro Marinho, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital

1/7



de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.2.2.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT - Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.



3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.677,00 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e sete reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
3	ABÓBORA, procedentes de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme.	Kg	100	R\$ 5,94	R\$ 594,00
7	BATATA DOCE, não apresentando rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme.	Kg	100	R\$ 4,34	R\$ 434,00
13	CENOURA tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Odor agradável e consistência firme. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	100	R\$ 6,04	R\$ 604,00

marlene



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



20	MANDIOCA , tipo branca ou amarela, de qualidade, bem desenvolvida, não fibrosa, fresca, firme, limpa, com coloração e tamanhos uniformes. Descascada, livre de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos. Sem brotos, rachaduras e manchas. Entregar em embalagens plásticas de 1kg devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	Kg	150	R\$ 6,56	R\$ 984,00
25	PEPINO JAPONÊS (aonaga) tamanho médio, fresco, coloração verde-escuro. Tenro, sem partes amassadas e apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	200	R\$ 5,48	R\$ 1.096,00
27	PIMENTÃO , verde, isento de odores e manchas pretas. Grau de maturidade médio.	Kg	80	R\$ 9,10	R\$ 728,00
28	REPOLHO , tamanho médio, coloração característica, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas, não espigadas, sem rachaduras, manchas ou deformações. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene	Kg	400	R\$ 4,67	R\$ 1.868,00
30	TOMATE SALADA , tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas ou verde maduro. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	300	R\$ 7,23	R\$ 2.169,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



31	TOMATE CEREJA , tamanho pequeno, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo e sabor é um pouco mais doce que um tomate comum. Grau de amadurecimento apropriado para consumo, diâmetro varia entre 3 e 10 cm, e o formato entre uma esfera e uma elipse. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	800	R\$ 10,25	R\$ 8.200,00
----	---	----	-----	-----------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02

maílene
A



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº



38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

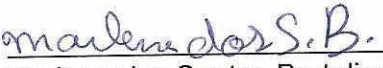
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de setembro de 2023.


Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal


Marlene dos Santos Bertolino
CPF sob n.º 935.379.569-91

TESTEMUNHAS:


Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67


Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85

A



ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

DATE 01-10-1964 BY SP-10



1. The first part of the document is a letter from the Director of the Central Intelligence Agency to the Director of the National Security Agency, dated January 10, 1964. The letter is classified "Secret" and is addressed to the Director of the National Security Agency, Washington, D.C.

2. The second part of the document is a letter from the Director of the Central Intelligence Agency to the Director of the National Security Agency, dated January 10, 1964. The letter is classified "Secret" and is addressed to the Director of the National Security Agency, Washington, D.C.

3. The third part of the document is a letter from the Director of the Central Intelligence Agency to the Director of the National Security Agency, dated January 10, 1964. The letter is classified "Secret" and is addressed to the Director of the National Security Agency, Washington, D.C.

4. The fourth part of the document is a letter from the Director of the Central Intelligence Agency to the Director of the National Security Agency, dated January 10, 1964. The letter is classified "Secret" and is addressed to the Director of the National Security Agency, Washington, D.C.

5. The fifth part of the document is a letter from the Director of the Central Intelligence Agency to the Director of the National Security Agency, dated January 10, 1964. The letter is classified "Secret" and is addressed to the Director of the National Security Agency, Washington, D.C.

6. The sixth part of the document is a letter from the Director of the Central Intelligence Agency to the Director of the National Security Agency, dated January 10, 1964. The letter is classified "Secret" and is addressed to the Director of the National Security Agency, Washington, D.C.

7. The seventh part of the document is a letter from the Director of the Central Intelligence Agency to the Director of the National Security Agency, dated January 10, 1964. The letter is classified "Secret" and is addressed to the Director of the National Security Agency, Washington, D.C.

8. The eighth part of the document is a letter from the Director of the Central Intelligence Agency to the Director of the National Security Agency, dated January 10, 1964. The letter is classified "Secret" and is addressed to the Director of the National Security Agency, Washington, D.C.

Art. 1º. Passar o exercício temporário da Presidência ao Vice-Presidente Vereador ADÃO ALVES PIMENTEL, devidamente constituído, durante o período de 26 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Ato do Presidente entra em vigor em data de 26 de setembro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi

Código Identificador:32EA0CD1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1830/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DE LOURDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-465/2023.

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **MARIA DE LOURDES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15.984.259-1 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 069.046.828-84, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 23/07/2022 à 22/07/2023 a contar a de 16/10/2023 à 25/10/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 25 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2D216B87

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2023

Processo Administrativo nº 071/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcos Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.578-000, e-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br, representada por Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, inscrita no CPF nº 089.785.457-85 e Registro Geral-RG, sob nº 1.730.164-8.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 25 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini

Código Identificador:3C400702

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 015/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Marlene dos Santos Bertolino, CPF sob nº. 935.379.569-91, situado à Vila Rural Antônio Pedro Marinho, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.677,00 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 25 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini

Código Identificador:454B3A1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DO PROCESSO 001/2023 DESTINADO AO
DESENVOLVIMENTO DE
ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMBARACÁ/PR





CONTRATO Nº 043/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Marlene Natsuko Matsubara Outuki

Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Marlene Natsuko Matsubara Outuki, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Marlene Natsuko Matsubara Outuki, CPF sob n.º 478.514.499-87, situado na Rua: Antonio Parralego, nº 238, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:



3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



receberá o valor total de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
19	LARANJA - sem defeitos ou perfurações na casca. Suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Grau de maturação médio, polpa intacta e firme. Isenta de corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas, umidade externa anormal, odores e sabores estranhos.	Kg	800	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer



a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal

Marlene Natsuko Matsubara Outuki,
CPF sob n.º 478.514.499-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85



ALL RIGHTS RESERVED BY THE AUTHOR
1. Edition 1920



From the collection of the
Hamburg City Library
[illegible text]
[illegible text]
[illegible text]
[illegible text]
[illegible text]

[illegible text]

C

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

C

Súmula: Aprovar o pedido de Renovação de Inscrição do Lar Beneficente Frederico Ozanan no CMI.

O Conselho Municipal do Idoso do município de Iporã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 693/2004.

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal do Idoso - CMI realizada em 04 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a renovação da Inscrição no Lar Beneficente Frederico Ozanan no CMI registrado no Livro de Registros do CMI sob nº 01.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã/PR, 05 de outubro de 2023.

ALTAMIRA DE SOUZA WEBER
Presidente do CMI

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:98CC68B0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE DECRETO Nº 4.992/2023

Exercício:2023
Decreto nº 4992/2023 de 06/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1931/2022 de 16/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 18.314,15 (dezoito mil trezentos e catorze reais e quinze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.10.301.0013.2.038.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
510 - 3.1.90.16.00.00	1064	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	18.314,15
Total Suplementação:			18.314,15

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.99.01.01.00000000	Fonte: 1064	18.314,15
Total da Receita:		18.314,15

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:83AB8D25

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 009/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Marlene Natsuko Matsubara Outuki, CPF sob nº 478.514.499-87, situado na Rua: Antonio Parralego, nº 238, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 06 de outubro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:6CB7F404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DECLARAÇÃO

DE DESISTÊNCIA VAGA

Eu, **Samuel Rodrigues Viana**, Infra-assinado, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Hamilton Leopoldo Glaser, nº 927, Jardim Prefeito Mario Santos, Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2020, classificado em 2º lugar para o provimento da vaga de Oficial Administrativo, **DECLARO** formal e definitivamente, a minha desistência à vaga referente ao Edital de Convocação nº 084/2023, publicado na página do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 29/09/2023, edição 2868.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Fátima – PR, 03 de outubro de 2023.

SAMUEL RODRIGUES VIANA
Assinatura

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:EFB961CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 442/2023

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itambaracá o funcionário



Handwritten text and a signature, possibly a date or reference number, located in the upper right quadrant of the page.





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 044/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Eliseu Ferreira



Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Eliseu Ferreira, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Eliseu Ferreira, CPF sob n.º 135.040.109-91, situado na Rua: Sítio Agua do Cedro, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:



3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

3/7



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



receberá o valor total de R\$ 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
5	ARROZ BENEFICIADO polido até Tipo 1, grãos beneficiados selecionados com relação a defeitos e o pacote possui no mínimo 92,5% de arroz inteiro.	Kg	1800	R\$ 5,92	R\$ 10.656,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar

4/7



(Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumprir-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal

Eliseu Ferreira
CPF sob n.º 135.040.109-91

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85



THE STATE OF ALABAMA

IN SENATE

January 1, 1900

REPORT

OF THE COMMISSIONER

OF THE

LAND OFFICE

TO

THE SENATE

AND HOUSE OF REPRESENTATIVES

CONTRATO Nº 007/2023-CMI**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023-CMI****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itambaracá – PR**CONTRATADA:** Mariana Cussolim Campezon 07795201903**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões e manutenção de som da Câmara Municipal de Itambaracá.**VALOR:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Itambaracá, 21 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Regina Zanati

Código Identificador:037EB9C1**CONTABILIDADE****LEI Nº 1.961/2023 - AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL****LEI Nº 1961/2023.****SÚMULA:** Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.**A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:****Artigo 1º** - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADA**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 29.876,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis mil reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº 1.931/2022 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO		
10.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.0013.2038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
NAT. DESPESA	DESCRIÇÃO	FORTE	VALOR R\$
31.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	1064	29.876,00
TOTAL DO CRÉDITO			29.876,00

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação abaixo criminado, nos termos do Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64.

COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM			
CONTA CORRENTE: B.B. 624043-4			
RUBRICA DA RECEITA: 17.13.99.00.00.00.00.00.00			
DATA	ESPECIFICAÇÃO	FORTE	VALOR
23/08/2023	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1064	29.876,00
TOTAL DO EXCESSO			29.876,00

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis 1.874/2021 (Plano Plurianual - PPA), 1.907/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e 1.931/2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Ferreira Gonçalves

Código Identificador:E1C8.694**CONTABILIDADE**
DECRETO Nº 4.986/2023**Exercício: 2023****Decreto nº 4986/2023 de 21/09/2023****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1961/2023 de 21/09/2023.

Decreta:**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 29.876,00 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e seis reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002.10.301.0013.2.038.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
510 - 3.1.90.16.00.00	1064	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	29.876,00
Total Suplementação:			29.876,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abe pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.99.01.00.00000000	Fonte: 1064	29.876,00
Total da Receita:		29.876,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA, Estado Paraná, em 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Ferreira Gonçalves

Código Identificador:B90BB8C0**LICITAÇÃO**
EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2023**

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 010/2023**OBJETO:** GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.**CONTRATANTE:** Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e**CONTRATADA:** Eliseu Ferreira, CPF sob nº 135.040.109-91, situado na Rua: Sítio Agua do Cedro, no Município de Itambaracá.**VALOR CONTRATADO:** R\$ 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais).**DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2023**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.**FORO:** Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.



1911

THE SECRETARY OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C.
JAN 10 1911

DEAR SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 1st inst.

and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS

Special Agent in Charge

U. S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

Enclosed for you are two copies of a report on the progress of the work of the Bureau of Plant Industry during the year 1910.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. HARRIS

Enclosed for you are also two copies of a report on the progress of the work of the Bureau of Plant Industry during the year 1910.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. HARRIS

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. HARRIS



22-09-23

ID - 2457

CONTRATO Nº 045/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Joaquim Helio de Andrade 10754



Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Joaquim Helio de Andrade, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Joaquim Helio de Andrade, CPF sob n.º 464.938.409-53, situado no Sítio São João, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

[Handwritten signature]



1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:



3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

3/7

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



receberá o valor total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
31	TOMATE CEREJA , tamanho pequeno, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo e sabor é um pouco mais doce que um tomate comum. Grau de amadurecimento apropriado para consumo, diâmetro varia entre 3 e 10 cm, e o formato entre uma esfera e uma elipse. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	800	R\$ 10,25	R\$ 8.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Ituehosh

A



10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal

Joaquim Helio de Andrade
CPF sob n.º 464.938.409-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85



MISSISSIPPI TO THE ATLANTIC
State of Tennessee



MISSISSIPPI TO THE ATLANTIC

MISSISSIPPI TO THE ATLANTIC

MISSISSIPPI TO THE ATLANTIC

MISSISSIPPI TO THE ATLANTIC

MISSISSIPPI TO THE ATLANTIC

MISSISSIPPI TO THE ATLANTIC

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:398422A9

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 011/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Joaquim Helio de Andrade, CPF sob nº 464.938.409-53, situado no Sítio São João, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:0B75C47C

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 013/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Maurilio Flores, CPF sob nº 015.281.978-95, situado no Sítio São Luiz, Bairro Raul Marinho, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.223,50 (três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:1D0E2318

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 015/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Marcio Aparecido do Carmo, CPF sob nº 038.981.099-17, situado na Vila Rural Antônio Pedro Marinho, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.945,00 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:7F667A10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº 1.961/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Artigo 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADA**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 29.876,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis mil reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº 1.931/2022 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO		
10.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.0013.2038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
NAT. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR





CONTRATO Nº 046/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Vladimir Pelegatti

Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Vladimir Pelegatti, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Vladimir Pelegatti, CPF sob n.º 467.511.659-00, situado no Sítio Nossa Senhora da Aparecida, Bairro: Porto Matarazo, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Vladimir Pelegatti

24/11/23



1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:



3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



receberá o valor total de R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
24	PÃO CASEIRO. Produto caseiro, assado e fofinho. 0% gorduras trans. Fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Com características sensoriais presentes (sem sinais de queimaduras, leve, homogêneo, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros e pontos negros), com textura própria e macia, com aroma próprio. Isento de sujidades, insetos e bolor. Embalados em plástico transparente, íntegro, descartável, atóxico, corretamente fechado. Rotulado conforme legislação vigente. Dentro do prazo de validade com no mínimo 7 dias. Serão rejeitados produtos mal assados, queimados e de aspectos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza.	Kg	100	R\$ 10,88	R\$ 1.088,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.



7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes, do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Renata Cristina dos Santos
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal

Vladimir Pelegatti
CPF sob n.º 467.511.659-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85



OFFICE OF THE SECRETARY OF STATE
WASHINGTON, D.C.



TO THE SECRETARY OF STATE
FROM THE SECRETARY OF STATE
SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 010/2023, objeto do Processo Administrativo nº 016/2023, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fotografia na cerimônia solene de outorga de Títulos de Cidadãos Honorários e Beneméritos da Câmara Municipal de Itambaracá – PR, da empresa **MARCOS ROGÉRIO POLIZEL** CNPJ 68.821.586/0001-99, sita a Rua Antônio Dias, nº 210, sala 01, centro, cidade de Itambaracá-PR, valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), para eficácia do ato, nos termos artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá-PR, 27 de novembro de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI

Presidente

Publicado por:
 Fernanda Regina Zanata
Código Identificador: 7E9895C0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 012/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Mônica Cristina Zambon Holzmann**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, em pleno exercício de seu mandato e funções; e

CONTRATADA: Vladimir Pelegatti, CPF sob nº 07.511.659-40, situado no Sítio Nossa Senhora da Aparecida, Bairro: Porto Matarazo, no Município de Itambaracá.



VALOR CONTRATADO: R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 27 de novembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Andreia Silvestrini
Código Identificador: 7C16B9D2

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
058/2023

O Município de Itambaracá/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2023, do tipo menor Preço por Item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET – na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital para a Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos de Reabilitação Multiprofissional (Fisioterapia) para a Clínica Municipal, para entrega imediata, com recursos vinculados da Secretaria Estado da Saúde do Paraná – SESA – Resolução nº 870/2021 e Resolução SESA 269/2016. Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: até às 08:30 horas do dia 14/12/2023. O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com e no sítio Eletrônico do Município: www.itambaraca.pr.gov.br - **LICITAÇÕES** - ou Portal de Transparência.

Itambaracá Pr, 27 de novembro de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal



RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971

RECEIVED JAN 11 1971



22-09-23

ID - 2458

CONTRATO Nº 047/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Maurilio Flores



Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Maurilio Flores, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Maurilio Flores, CPF sob n.º 015.281.978-95, situado no Sítio São Luiz, Bairro Raul Marinho, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1/7



1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:



3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

3/7



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



receberá o valor total de R\$ 3.223,50 (três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
17	FEIJÃO CARIOCA , feijão carioca/carioquinha, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terrosos e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto. Atender padrões de qualidade e higiene de acordo com legislação vigente/ANVISA.	Kg	350	R\$ 9,21	R\$ 3.223,50

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-

4/7



33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.



9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal

Maurilio Flores
CPF sob n.º 015.281.978-95

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:398422A9

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 011/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Joaquim Helio de Andrade, CPF sob nº 464.938.409-53, situado no Sítio São João, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:0B75C47C

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 013/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Maurilio Flores, CPF sob nº 015.281.978-95, situado no Sítio São Luiz, Bairro Raul Marinho, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.223,50 (três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:1D0E2318

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 015/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Marcio Aparecido do Carmo, CPF sob nº 038.981.099-17, situado na Vila Rural Antônio Pedro Marinho, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.945,00 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:7F667A10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº 1.961/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Artigo 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADA**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 29.876,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis mil reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº 1.931/2022 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO		
10.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.0013.2038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
NAT. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR



1. The first part of the report is a general statement of the work done during the year. It includes a summary of the results of the various investigations and a statement of the progress made in the different branches of the work.

2. The second part of the report is a detailed account of the work done in each of the different branches of the work. It includes a description of the methods used, a statement of the results obtained, and a discussion of the significance of the results.

3. The third part of the report is a summary of the work done in each of the different branches of the work. It includes a statement of the results obtained, a discussion of the significance of the results, and a statement of the progress made in the different branches of the work.

4. The fourth part of the report is a summary of the work done in each of the different branches of the work. It includes a statement of the results obtained, a discussion of the significance of the results, and a statement of the progress made in the different branches of the work.

5. The fifth part of the report is a summary of the work done in each of the different branches of the work. It includes a statement of the results obtained, a discussion of the significance of the results, and a statement of the progress made in the different branches of the work.

6. The sixth part of the report is a summary of the work done in each of the different branches of the work. It includes a statement of the results obtained, a discussion of the significance of the results, and a statement of the progress made in the different branches of the work.

7. The seventh part of the report is a summary of the work done in each of the different branches of the work. It includes a statement of the results obtained, a discussion of the significance of the results, and a statement of the progress made in the different branches of the work.

8. The eighth part of the report is a summary of the work done in each of the different branches of the work. It includes a statement of the results obtained, a discussion of the significance of the results, and a statement of the progress made in the different branches of the work.

9. The ninth part of the report is a summary of the work done in each of the different branches of the work. It includes a statement of the results obtained, a discussion of the significance of the results, and a statement of the progress made in the different branches of the work.

10. The tenth part of the report is a summary of the work done in each of the different branches of the work. It includes a statement of the results obtained, a discussion of the significance of the results, and a statement of the progress made in the different branches of the work.



CONTRATO Nº 048/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Takemitsu Hashiguti



Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Takemitsu Hashiguti, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Takemitsu Hashiguti, CPF sob n.º 322.990.289-00, situado no Sítio São Pedro, Bairro: Água do Meio, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:



3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

3/8



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



receberá o valor total de R\$ 11.242,50 (onze mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ABACATE , tamanho médio, com casca firme de coloração verde escuro, sem partes amassadas e/ou estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto.	Kg	100	R\$ 4,54	R\$ 454,00
2	ABACAXI , Com estrutura sólida e firma, coroa de folhas fortes, brilhantes, compacta e pequena, em relação ao tamanho do fruto, com indicativo de bom desenvolvimento. Tamanho médio com no mínimo 1kg.	Unid.	200	R\$ 9,51	R\$ 1.902,00
4	ALFACE CRESPA , pés com folhas lisas e firmes, viçosas e de cor verde brilhante de tamanho uniforme e típico da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene. Embalagem com no mínimo 2 pés	Unid.	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
6	BANANA NANICA , casca bem amarela de aspecto firme, sem partes moles ou machucadas e que não tenha as pontas verdes.	Kg	150	R\$ 4,45	R\$ 667,50
11	CEBOLA possui um formato oval e uma casca de cor alaranjada. Seu interior é constituído por folhas escamiformes dispostas em camadas. Os produtos entregues não devem apresentar ferimentos nem áreas amolecidas ou com mofo.	Kg	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00
14	CHEIRO VERDE , maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Maço	150	R\$ 3,76	R\$ 564,00
21	MARACUJÁ , tamanho médio a grande, fruto de coloração amarelado, deverão estar íntegros e firmes, apresentando tamanho, cor, sabor e odor característico, devendo ser bem desenvolvido e com grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e	Kg	100	R\$ 12,46	R\$ 1.246,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



	armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.				
28	REPOLHO , tamanho médio, coloração característica, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas, não espigadas, sem rachaduras, manchas ou deformações. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	400	R\$ 4,67	R\$ 1.868,00
30	TOMATE SALADA , tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas ou verde maduro. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	300	R\$ 7,23	R\$ 2.169,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.



7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal

Takemitsu Hashiguti
CPF sob n.º 322.990.289-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de setembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: B45A34A9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1868/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA ADRIELI FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
testado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 18 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2023, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA à Servidora ADRIELI FERREIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 10.035.260-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 064.193.479-39, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 571/2023, de 04 de abril de 2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de setembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 3B7695D6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1869/2023

DESIGNA A SERVIDORA KELLY DA SILVA BARGAS, PARA RESPONDER PELA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I - Designar, a servidora a senhora KELLY DA SILVA BARGAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.588.516-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 053.474.059-61, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã - Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

nomeada através da Portaria nº. 1304/2022 de 22 de setembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, para responder pela OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, sem ônus financeiro para o Município.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 6B986E96



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 014/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Takemitsu Hashiguti, CPF sob nº. 322.990.289-00, situado no Sítio São Pedro, Bairro: Água do Meio, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 11.242,50 (onze mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 02 de outubro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador: B092AC69

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2019

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 011/2019
Processo Administrativo nº 047/2019;



II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de setembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: B45A34A9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1868/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA ADRIELI FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
e atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 18 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2023, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA à Servidora ADRIELI FERREIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 10.035.260-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 064.193.479-39, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 571/2023, de 04 de abril de 2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de setembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 3B7695106

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1869/2023

DESIGNA A SERVIDORA KELLY DA SILVA BARGAS, PARA RESPONDER PELO OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I - Designar, a servidora a senhora KELLY DA SILVA BARGAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.588.516-0 - SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 053.474.09-61, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã - Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

nomeada através da Portaria nº. 1304/2022 de 22 de setembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, para responder pela OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, sem ônus financeiro para o Município.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 6B986E96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 014/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Takemitsu Hashiguti, CPF sob nº 322.990.289-00, situado no Sítio São Pedro, Bairro: Água do Meio, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 11.242,50 (onze mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 02 de outubro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador: B092AC69

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2019

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 011/2019
Processo Administrativo nº 047/2019;



22-09-23

JD-2459

CONTRATO Nº 049/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Marcio Aparecido do Carmo 1636



Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Marcio Aparecido do Carmo, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Marcio Aparecido do Carmo, CPF sob n.º 038.981.099-17, situado na Vila Rural Antônio Pedro Marinho, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Marcio

1/7



1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:



3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

Mário

3/7



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



receberá o valor total de R\$ 6.945,00 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
22	MILHO VERDE espigas sem casca, tamanho e coloração uniformes, produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Não sendo aceitos espigas com milho passado do ponto de consumo	Kg	100	R\$ 9,61	R\$ 961,00
23	PAMONHA DE MILHO, caseira, revertida na palha de milho. Tipo tradicional (doce e salgada). A unidade deverá pesar no mínimo 150g;	Unid.	800	R\$ 7,48	R\$ 5.984,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer



a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Márcia

5/7



10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal

Marcio Aparecido do Carmo
CPF sob n.º 038.981.099-17

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85

7/7



MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS
INSTITUTO DE ESTADÍSTICA Y CENSOS



El presente informe tiene por objeto dar a conocer los resultados de la encuesta de hogares realizada en el mes de mayo de 1998, en el marco del estudio de la pobreza y el bienestar social. Los datos fueron recolectados por el equipo de campo del Instituto de Estadística y Censos, a través de la aplicación de un cuestionario estructurado, en una muestra representativa de la población urbana y rural del país.

El presente informe se divide en tres partes: la primera describe el diseño de la encuesta, la segunda presenta los resultados de la encuesta y la tercera discute las limitaciones de los datos.

Dr. Juan Carlos Rodríguez
Director General del Instituto de Estadística y Censos

Dr. Juan Carlos Rodríguez
Director General del Instituto de Estadística y Censos

Dr. Juan Carlos Rodríguez
Director General del Instituto de Estadística y Censos

Dr. Juan Carlos Rodríguez
Director General del Instituto de Estadística y Censos

Dr. Juan Carlos Rodríguez
Director General del Instituto de Estadística y Censos

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini

Código Identificador:398422A9

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 011/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Joaquim Helio de Andrade, CPF sob nº 464.938.409-53, situado no Sítio São João, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini

Código Identificador:0B75C47C

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 013/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Maurilio Flores, CPF sob nº 015.281.978-95, situado no Sítio São Luiz, Bairro Raul Marinho, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.223,50 (três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini

Código Identificador:1D0E2318

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 015/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcus Vinicius de Andrade; e

CONTRATADA: Marcio Aparecido do Carmo, CPF sob nº 038.981.099-17, situado na Vila Rural Antônio Pedro Marinho, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.945,00 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 21 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini

Código Identificador:7F667A10

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1.961/2023**

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Artigo 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADA**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 29.876,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis mil reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº 1.931/2022 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO		
10.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.0013.2038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
NAT. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR



CONTRATO Nº 050/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Lucas Eduardo Pelegatti



Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Lucas Eduardo Pelegatti, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Lucas Eduardo Pelegatti, CPF sob n.º 066.826.899-93, situado no Sítio Nossa Senhora da Aparecida, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

A



2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.2.2.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:



3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT - Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.023,20 (dezesesseis mil vinte e três reais e vinte centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
4	ALFACE CRESPA, pés com folhas lisas e firmes, viçosas e de cor verde brilhante de tamanho uniforme e típico da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto.	Unid.	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00

Juan



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



	Atender padrões de qualidade e higiene. Embalagem com no mínimo 2 pés				
8	BERINJELA , com forma arredondada. Casca arroxeada, lisa e brilhante, com polpa branca e carnuda, deve ser apresentada sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	Kg	60	R\$ 6,83	R\$ 409,80
9	BETERRABA , tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene	Kg	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
10	BRÓCOLIS , maço verde escuro fresco, ramoso, de boa qualidade, com flores bem fechadas e verdes e folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho médio com aproximadamente 250g e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	unid.	200	R\$ 7,69	R\$ 1.538,00
12	CEBOLINHA fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada.	Maço	100	R\$ 4,82	R\$ 482,00
15	COUVE MANTEIGA cor verde escura, sem partes amarelas, folhas firmes e tenras, sem manchas esbranquiçadas ou escuras. Peso médio do maço de 150 a 250g.	Kg	200	R\$ 6,77	R\$ 1.354,00
16	COUVE – FLOR tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto.	unid.	300	R\$ 7,73	R\$ 2.319,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



	Atender padrões de qualidade e higiene. Tamanho médio com no mínimo 300g				
21	MARACUJÁ , tamanho médio a grande, fruto de coloração amarelado, deverão estar íntegros e firmes, apresentando tamanho, cor, sabor e odor característico, devendo ser bem desenvolvido e com grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	100	R\$ 12,46	R\$ 1.246,00
26	PEPINO CAIPIRA tamanho médio, fresco, coloração verde-claro, tem listras de uma ponta a outra de sua casca e conta com uma mancha conhecida como "barriga branca". Tenro, sem partes amassadas e apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	300	R\$ 5,39	R\$ 1.617,00
27	PIMENTÃO , verde, isento de odores e manchas pretas. Grau de maturidade médio.	Kg	80	R\$ 9,10	R\$ 728,00
28	REPOLHO , tamanho médio, coloração característica, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas, não espigadas, sem rachaduras, manchas ou deformações. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	400	R\$ 4,67	R\$ 1.868,00
29	RÚCULA fresca, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos. Peso médio do maço de 150g a 250g.	Maço	80	R\$ 5,26	R\$ 420,80
32	VAGEM , aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados, alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	80	R\$ 14,42	R\$ 1.153,60

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Lucas

5/8



As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

7/8



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

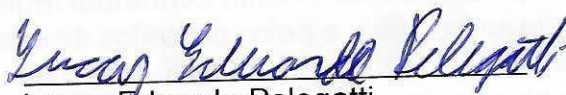
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itamaracá, 18 de setembro de 2023.


Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal


Lucas Eduardo Pelegatti
CPF sob n.º 066.826.899-93

TESTEMUNHAS:


Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67


Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85

Iporã-Pr, compreendendo os seguintes serviços: prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado em fibra óptica.

Valor Total: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais),

Vigência: 19/10/2023 a 19/10/2024.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 109/2023 e Pregão Presencial nº 043/2023.

Iporã-Pr. 19 de Outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Isabele Salata Alves

Código Identificador:5F83B24F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.070/2023

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82

Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054

Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.070

Súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no PPA, LDO e no orçamento do Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ESPECIAL no PPA, LDO e no orçamento do Município de Irati, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementação			
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
23.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
23.001.27.812.2701.2.367.	AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
4.4.90.51.00.00	623 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00	
Total Suplementação:			3.000.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas em lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 20 de outubro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Queiroz

Código Identificador:97FCFE13

PROCURADORIA
LEI Nº 5.069/2023

LEI Nº 5.069

Súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - Construção do Ginásio de Esportes.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 20 de outubro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Queiroz

Código Identificador:2F9AF215

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2023

Processo Administrativo nº 065/2023

Inexigibilidade nº 016/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, em pleno exercício de seu mandato e funções; e

CONTRATADA: Lucas Eduardo Pelegatti, CPF sob nº 066.826.899-93, situado no Sítio Nossa Senhora da Aparecida, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.023,20 (dezesesseis mil vinte e três reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 18 de outubro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:83F5931B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RESOLUÇÃO Nº 19/2023 - CMS

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto nº 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 1.546/2015 e Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2023, às 10:00 horas no prédio da secretaria Municipal de Saúde, registra em Ata nº 0017/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a formação do Comitê da Implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura de Paz (Núcleo de Paz), conforme a RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021, conforme tabela abaixo:

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUIÇÃO	MEMBROS
CONSELHO TUTELAR	TITULAR: LIZANDRA MARIA BARBOSA BIANCONI
	SUPLENTE: ELISANGELA MUNIZ
HOSPITAL UBIRAJARA	TITULAR: THIELLY SAMANTHA ZAMBONI
	SUPLENTE: LUCIANA GAMBARELLI BERNINI
EDUCAÇÃO	TITULAR: MICHELI CRISTINA NEVES ROBERTO
	SUPLENTE: CRISTIANE DA COSTA SILVA MIGUEL
SERVIÇO SOCIAL	TITULAR: CAROLINE OUTUKI
	SUPLENTE: MARIA DAYELLE GONÇALVES DA SILVA BORGES
UBS	TITULAR: REGANE DA SILVA MENDES POLIZEL
	SUPLENTE: ELAINE CRISTINA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR: CRISTIANE BATISTELLA DE CAMPOS
	SUPLENTE: JULIANA APARECIDA SOARES
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR: AMILCAR RAFAEL NEVES
	SUPLENTE: CLAUDINEIA XAVIER CAMPOS

Itambaracá-PR, 19 de outubro de 2023

AMILCAR RAFAEL NEVES
Presidente do C.M.S.

Homologada em 19 de outubro de 2023.

Publicado por:
Ana Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:2A8D20F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ERRATA

Na publicação da Portarias nº 493/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 19/10/2023 – Edição 2881.

ONDE SE LÊ: Art. 1º CRISTIANE FERNANDA HENRIQUE DE OLIVEIRA
O CORRETO É: Art. 1º CRISTIANI FERNANDA HENRIQUE DE OLIVEIRA

Itambaracá/PR, em 19 de outubro de 2023.

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:3212240E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 498/2023

Súmula: Dispõem sobre a concessão de Afastamento forma do Art. 143 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Larissa Aparecida Monteiro Machado Matrícula 200807, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Social, admitida aos 14/08/2015, Afastamento de acordo com o disposto Inciso I do Artigo nº 143 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:60ECEIE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 499/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais relacionados abaixo para comporem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO** e de **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** do Município de Itambaracá.

ANA MARIA DE QUEIROZ, MÁRIO ANTONIO JUSSIANI, JOSIANA APARECIDA RODRIGUES MARZURA, CAMILA STEFANE RIBEIRO VIEIRA IOTTI, SANDERENS DA SILVA NASSER, DANIEL LUIZ DA SILVA, EDIMAR APARECIDO MARTIMIANO, GUSTAVO BENEVENUTO SANTIN, JULIANA



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL. 60601
U.S.A.